

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 336/2021 e Emenda 01

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que "Dispõe sobre a realização de campanha de conscientização dirigida aos condomínios residenciais sediados no Município de Sorocaba, na forma que especifica".

De início, a proposição foi encaminhada à Douta **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria que, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer **favorável**, **com ressalvas**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela institui campanha de conscientização, havendo respaldo no *direito de acesso à informação, bem como na proteção à vida e dignidade da pessoa humana* (art. 1º, III, c/c art. 5º, XIV da Constituição Federal).

Da mesma forma, salienta-se que durante a tramitação do PL o autor juntou a **Emenda nº 01, sanando a ressalva** feita pela D. Secretaria Jurídica, **delimitando o âmbito normativo do texto**, nos termos da melhor técnica-legislativa do art. 11, II, "a", da LC nº 95, de 1998.

Ante o exposto, nada a opor ao PL 336/2021 e sua Emenda 01.

S/C., 25 de outubro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente-Relator

JOÃO DONZETI SILVESTRE Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA	Nº⊥AO	PROJETO	DE	L.E I	Νº
	3 3	6 / 2 0 2 1			

modificativa 🏹	ADITIVA 🗌	SUPRESSIVA 🗌	RETRITIVA 🗌

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 336/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º "Este condomínio não compactua com violência doméstica e familiar, caso tenha ciência ou presencie atos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas portadores de deficiência nas áreas comuns ou no interior das unidades autônomas, denuncie ás autoridades competentes."

S/S. 20 de outybro, de 2021.

Cristiano Passos Vereador